REQUERIMENTO Nº , de 2004

(Do Sr. Max Rosenmann)

Requer, nos termos regimentais a mudança do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 6960, de 2.002, de modo a incluir a competência do Plenário.

Sr. Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 6960, de 2002, de autoria do nobre dep. Ricardo Fiuza, que dá nova redação aos artigos 2º, 11, 12, 43, 66, 151, 224, 243, 244,246, 262, 273, 281, 283, 286, 294, 299, 300, 302, 306, 309, 328, 338, 369, 421, 422, 423, 425, 429, 450, 456, 471, 472, 473, 474, 475, 478, 479, 480, 482, 496, 502, 506, 533, 549, 557, 558, 559, 563, 574, 576, 596, 599, 602, 603, 607, 623, 624, 625, 633, 637, 642, 655, 765, 788, 790, 872, 927, 928, 931, 944, 947, 949, 950, 953, 954, 966, 977, 999, 1053, 1060, 1086, 1094, 1099, 1158, 1160, 1163, 1165, 1166, 1168, 1196, 1197, 1204, 1210, 1228, 1273, 1274, 1276, 1316, 1341, 1347, 1352, 1354, 1361, 1362, 1365, 1369, 1371, 1374, 1378, 1379, 1434, 1436, 1456, 1457, 1473, 1479, 1481, 1512, 1515, 1516, 1521, 1526, 1561, 1563, 1573, 1574, 1575, 1576, 1581, 1583, 1586, 1589, 1597, 1601, 1605, 1606, 1609, 1614, 1615, 1618, 1623, 1625, 1626, 1628, 1629, 1641, 1642, 1660, 1665, 1668, 1694, 1700, 1701, 1707, 1709, 1717, 1719, 1721, 1722, 1723, 1725, 1726, 1727, 1729, 1731, 1736, 1768, 1788, 1790, 1800, 1801, 1815, 1829, 1831, 1834, 1835, 1848, 1859, 1860, 1864, 1881, 1909, 1963, 1965, 2002, 2038 e 2045 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil", acrescenta dispositivos e dá outras providências. (grifo nosso)

Como a própria ementa revela, trata-se de matéria que altera substancialmente o novo Código Civil, motivo pelo qual invocamos o Art. 24, inciso II, alínea *b*, do Regimento Interno para requerer alteração do despacho de modo a incluir a competência do Plenário.

Observe-se, Sr. Presidente, que outras matérias que também alteram códigos, como é o caso do Código Penal, Código de Processo Penal, Código de Defesa do Consumidor, Código Eleitoral, Código Florestal, Código de Propriedade Intelectual, foram merecedoras, em seu despacho inicial, da **não** adoção do caráter conclusivo, a saber:

- Projeto de Lei nº 20, de 1999, do ilustre dep. Paulo Rocha, que altera a redação do art. 44 do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1949 - Código Penal, relativo às penas restritivas de direito.
- Projeto de Lei nº 666, de 1999, do dep. Glycon Terra Pinto, que altera a redação do art. 594 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941
 Código de Processo Penal.
- Projeto de Lei nº 336, de 1999, de autoria do dep. Cunha Bueno, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, proibindo formas de intimidação do consumidor de serviços públicos;
- Projeto de Lei nº 2095, de 2003, do dep. Coronel Alves, que altera a lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral;
- Projeto de Lei nº 2360, de 2003, do dep. Mário Negromonte, que altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a pesquisa ou a coleta de amostras da flora brasileira;
- Projeto de Lei 2.729, de 2003, do dep. Leonardo Picciani, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal; do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 Código de Processo Penal; da Lei nº 9.279, de 1996 Código de Propriedade Industrial; da Lei nº 9.610, de 1998 Lei de Direitos Autorais e Lei nº 9.609, de 1998 Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador.

Mesmo outros projetos que pretendem promover alterações, ainda que pontuais no **novo Código Civil**, incluíram em seu despacho a apreciação do Plenário como são os casos dos Projetos de Lei 2.476, de 2003, de autoria do dep. Arnaldo Faria de Sá, que altera a redação do art. 1.336 da Lei **nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil**, para permitir a cobrança de multa de até vinte por cento pelo atraso no pagamento da prestação condominial; e PL 1.540, de 2003, de autoria do dep. Carlos Nader (PFL-RJ), que altera os artigos 59, parágrafo único, e 60 da **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil**, dispondo sobre os requisitos para convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral das associações. (grifos nossos)

Diante do exposto, Sr. Presidente, considerando a amplitude das alterações propostas pelo PL 6.960/02; com base no art. 24, inciso II, alínea *b*, do Regimento Interno; bem como amparado por casos semelhantes mencionados, solicito alteração do despacho de modo a incluir a competência do Plenário em substituição ao atual caráter conclusivo.

Sala das Sessões, de setembro de 2.004.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR